



## **AVISO SOBRE O FUNDO DE GARANTIA PARA O INVESTIDOR**

**MITRADE EU LIMITED**

## 1. Introdução

(1) A Mitrade EU Limited (“**Mitrade**” ou a “**Empresa**”) é uma empresa de investimento autorizada e licenciada pela Cyprus Securities and Exchange Commission (a “**CySEC**”) sob a licença n.º 438/23. De acordo com as normas da Lei de Serviços e Atividades de Investimento e Mercados Regulamentados de 2017, L. 87(I)/2017 (a “**Lei**”), a Empresa é membro do Fundo de Garantia para o Investidor (o “**ICF**” ou o “**Fundo**”).

## 2. Propósito

(1) O principal objetivo do Fundo é garantir as reivindicações dos clientes cobertos contra os membros do Fundo, no caso de o membro em questão, devido às suas circunstâncias financeiras, não conseguir cumprir as suas obrigações.

(2) O Fundo compensa os clientes cobertos, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, por reivindicações decorrentes do incumprimento por parte do membro de:

- a) Reembolsar os fundos devidos aos clientes cobertos ou que lhes pertençam e que sejam detidos em seu nome no âmbito de operações de investimento; ou
- b) Devolver aos clientes cobertos quaisquer instrumentos financeiros que lhes pertençam e que sejam detidos, geridos ou administrados em seu nome no âmbito de operações de investimento.

## 3. Clientes cobertos

(1) O Fundo cobre todos os clientes da Mitrade, exceto aqueles que pertencem às seguintes categorias:

- a) Investidores institucionais e profissionais, incluindo:
  - Empresas de investimento;
  - Entidades jurídicas associadas à Mitrade e, em geral, pertencentes ao mesmo grupo de empresas
  - Bancos
  - Instituições de crédito cooperativas
  - Companhias de seguros
  - Organizações de investimento coletivo em valores mobiliários e suas sociedades gestoras
  - Instituições e fundos de segurança social
  - Investidores caracterizados pela Empresa como profissionais, mediante solicitação (ou seja, **Profissionais Eleitos**).
- b) Instituições supranacionais, governo e autoridades administrativas centrais.
- c) Autoridades provinciais, regionais, locais e municipais.
- d) Empresas que têm laços estreitos com a Empresa.
- e) Pessoal administrativo e de gestão da Empresa.
- f) Os acionistas da Mitrade, cuja participação direta ou indireta no capital da Mitrade seja igual ou

superior a 5% do seu capital social, ou os seus parceiros que sejam pessoalmente responsáveis pelas obrigações da Mitrade, bem como as pessoas responsáveis pela realização da auditoria financeira da Mitrade, tais como os seus auditores qualificados.

- g) Investidores que tenham, em empresas ligadas à Empresa e, em geral, ao grupo de empresas ao qual a Mitrade pertence, cargos ou funções correspondentes aos enumerados nas alíneas (e) e (f).
- h) Até parentes de segundo grau e cônjuges das pessoas enumeradas nas alíneas (e), (f) e (g), bem como terceiros que ajam por conta dessas pessoas.
- i) Investidores-clientes da Mitrade responsáveis por factos pertencentes à Mitrade que causaram as suas dificuldades financeiras ou contribuíram para o agravamento da sua situação financeira ou que lucraram com esses factos.
- j) Outras empresas pertencentes ao mesmo grupo.
- k) Investidores sob a forma duma empresa que, devido à sua dimensão, não está autorizada a elaborar um balanço resumido em conformidade com a Lei das Empresas ou com a legislação correspondente de um Estado-Membro.

(2) Nos casos referidos nas alíneas (e), (f), (g), (h) e (j) supra, o Fundo suspende o pagamento da compensação, informando as partes interessadas em conformidade, até chegar a uma decisão final sobre a aplicabilidade de tais casos.

#### 4. Serviços cobertos

(1) Os serviços cobertos são os serviços de investimento e auxiliares prestados pela Mitrade, que estão listados na licença da Empresa (Licença n.º 438/2023), emitida pela Cyprus Securities and Exchange Commission.

#### 5. Procedimento de pagamento da garantia

(1) O Fundo inicia o procedimento de pagamento da garantia quando pelo menos uma das seguintes condições prévias estiver cumprida:

- a) A CySEC determinou que a Empresa, neste momento, não consegue cumprir os seus deveres e obrigações decorrentes das reivindicações dos seus clientes investidores por motivos diretamente relacionados com a sua situação financeira e em relação aos quais não existem perspetivas previsíveis de melhoria num futuro próximo, ou;
- b) um Tribunal da República, proferiu uma decisão, por motivos diretamente relacionados com a situação financeira da Empresa, que tem como efeito suspender a capacidade dos investidores de apresentarem reivindicações contra a mesma.

(2) A CySEC emitirá a sua decisão relativa ao início do procedimento de pagamento de garantias pelo Fundo num prazo razoável e publicará as informações relevantes no seu website.

(3) Após o início do processo de pagamento da garantia, o Fundo publicará, o mais rapidamente possível, em pelo menos dois jornais de circulação nacional, um convite aos clientes cobertos para que apresentem as suas reivindicações contra a Empresa decorrentes dos serviços cobertos. O convite descreve o procedimento para a apresentação dos pedidos de garantia relevantes, o prazo para a

apresentação e o conteúdo desses pedidos. A referida publicação deve ser comunicada imediatamente à CySEC, que a publicará no seu website.

(4) Após a conclusão do procedimento, o Fundo:

- a) emite uma decisão listando os clientes da Empresa, determinando o montante que cada um deles tem direito a receber, e comunica-a à CySEC e à Empresa no prazo de cinco dias úteis a partir da sua emissão; a referida decisão deve também listar os clientes a quem não será paga qualquer compensação, bem como os motivos para tal;
- b) comunica a cada cliente afetado a sua decisão o mais rapidamente possível.

## 6. Condições de pagamento da garantia

(1) O pagamento da garantia pelo Fundo exigirá o seguinte:

- a) o início do procedimento de pagamento da garantia;
- b) a existência de uma reivindicação válida por parte de um cliente coberto contra a Empresa, decorrente de uma operação de investimento;
- c) a apresentação atempada de um formulário de solicitação devidamente preenchido, conforme previsto na Diretiva DI87-07 da CySEC;
- d) que as reivindicações não decorrem de transações pelas quais tenha havido condenação criminal por branqueamento de capitais;
- e) que não existem processos criminais pendentes contra o cliente coberto devido a branqueamento de capitais; e
- f) o direito do cliente coberto não tenha sido extinto ao abrigo da Lei de Prescrição do Procedimento Criminal.

## 7. Montante da garantia

(1) O montante da compensação a pagar a cada cliente coberto é calculado de acordo com os termos legais e contratuais que regem a relação do cliente coberto com a Empresa, sujeito às regras de garantia aplicadas para o cálculo dos créditos entre o cliente coberto e a Empresa.

(2) O cálculo da garantia a pagar resulta da soma do total das reivindicações estabelecidas do cliente coberto contra a Empresa, decorrentes de todos os serviços cobertos prestados pela Empresa e independentemente do número de contas das quais é beneficiário, da moeda e do local de prestação desses serviços.

(3) O montante máximo da garantia que pode ser pago a um cliente coberto pela Empresa será o menor entre 90% das reivindicações acumuladas cobertas do cliente coberto e 20 000 €.

(4) A moeda em que a compensação é paga aos investidores será o euro. Quando os fundos e/ou os instrumentos financeiros forem expressos numa moeda diferente do euro, será utilizada a taxa de câmbio de referência dessa moeda em relação ao euro fixada pelo Banco Central Europeu no final do dia em que o procedimento de pagamento da compensação tiver sido iniciado.

(5) O Fundo pode, a qualquer momento, exigir que o cliente coberto devolva a compensação que lhe foi

paga, caso venha a determinar posteriormente que houve motivo para a rejeição do pedido.

## 8. Objecção à decisão do fundo

- (1) O requerente a quem o Fundo comunica a sua decisão pode, em caso de desacordo, apresentar uma objecção por escrito à CySEC, no prazo de um mês a contar da data em que a decisão foi notificada, justificando suficientemente a sua objecção. A objecção deve ser enviada para [info@cysec.gov.cy](mailto:info@cysec.gov.cy) e intitular-se “*Objecção à decisão do ICF*”.
- (2) A CySEC, no contexto da análise de uma objecção, pode:
  - Solicitar do Fundo e/ou da Empresa e/ou do requerente que apresente informações e detalhes;
  - Realizar qualquer investigação necessária.
- (3) A CySEC tem de concluir o exame da objecção num período de quarenta e cinco (45) dias e, no caso de identificar um erro na avaliação realizada pelo Fundo, deve solicitar, por escrito, que o Fundo retifique imediatamente o equívoco e pague ao requerente a quantia correta e que informe o cliente afetado em conformidade.

**Para mais informações e/ou esclarecimentos sobre as condições prévias e formalidades para o pagamento da garantia, contacte-nos por e-mail para [cs.eu@mitrade.com](mailto:cs.eu@mitrade.com)**



---

A MiTRADE EU LIMITED ESTÁ CONSTITUÍDA NA REPÚBLICA DO CHIPRE, COM O NÚMERO DE REGISTO HE 420923 E MORADA REGISTADA EM 79, SPYROU KYPRIANOU AVE., MGO PROTOPAPAS BUILDING, 1ST FLOOR, 3076, LIMASSOL, CHIPRE. A MiTRADE EU LIMITED É UMA EMPRESA DE INVESTIMENTO, AUTORIZADA E REGULAMENTADA PELA CYPRUS SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (CIF n.º 438/23).